



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI Nº 231, DE 25 DE MARÇO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores municipais, a partir de 1º de Março, no percentual de 12% (doze por cento).

Parágrafo Único - O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de Fevereiro de 1997.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 25 de Março de 1997.


Francisco Chagas Brito
Prefeito Municipal